



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua João Batista Parreira, 48 - Tomé-Açu/PA, MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.342.938/0001-88, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 274 de 11 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para fixação de normas e regras prévias para CREDENCIAMENTO e posterior contratação para prestação de serviço médicos complementares ao SUS por pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme especialidades e remunerações descritas no termo de referência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tomé-Açu/PA, com fundamento no art. 74, Inciso IV, e art. 79, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06; Lei Municipal nº 828/2012, de 22 de agosto de 2012 e Decreto Municipal nº 008, de 15 de janeiro de 2024; assim como pelas regras deste edital.

Tomé-Açu/PA, 24 de janeiro de 2025.

CINTHIA DE CASSIA MAGALHAES
CORREA:63356961268
268

Assinado de forma
digital por CINTHIA DE
CASSIA MAGALHAES
CORREA:63356961268

CINTHIA DE CÁSSIA MAGALHÃES CORREA
Secretária de Saúde



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

PREÂMBULO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº	001/2025
PROCESSO NÚMERO	CRED-2201001-25
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Fundo Municipal de Saúde de Tomé-Açu/PA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	DIEIZOM RILBISOM MOREIRA DE ALMEIDA
OBJETO RESUMIDO	CREDENCIAMENTO e posterior contratação para prestação de serviço médicos complementares ao SUS por pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme especialidades e remunerações descritas no termo de referência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tomé-Açu/PA, conforme descrição no Termo de Referência.
PERÍODO DO CADASTRO	das 08:00h do dia 24/01/2025 até às 17:00h do dia 04/02/2025, para aqueles que pretendem contratação imediata, ficando estendido para os demais interessados, a convocação para Credenciamento durante todo o exercício de 2025, podendo ser prorrogado ao final de sua vigência.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 008/GPMTA, de 15 de janeiro de 2024 e pelas disposições gerais e especiais deste edital.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Baseia-se este Credenciamento na impossibilidade de competição conforme dispõe o art. 74, IV e do art. 79, II, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.
ENDEREÇO NA INTERNET	https://www.prefeituratomeacu.pa.gov.br/
LOCAL PARA ANÁLISE	Fundo Municipal de Saúde de Tomé-Açu/PA – Av. Três Poderes, 738, Tomé-Açu/PA.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.prefeituratomeacu.pa.gov.br/, no PNCP ou no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura. Em caso de divergência entre o Edital distribuído no Setor de Licitações e o disponível na Internet, prevalecerá o primeiro. Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Departamento de Licitações - E-mail: cplpmta1@gmail.com. A sessão para abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação, será pública, dirigida pelo Agente de Contratação indicado neste Edital.	



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº FMS 001/2025
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES

1. EDITAL Nº 001/2025.

1.1. O **Fundo Municipal de Saúde do Município de Tomé-Açu/PA**, Estado do Pará, por meio do Setor de Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá CHAMAMENTO PÚBLICO para a fixação de normas e regras prévias para CREDENCIAMENTO e posterior contratação para prestação de serviço médicos complementares ao SUS, especialidades e remunerações descritas no termo de referência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tomé-Açu/PA.

1.2. Do local, data e hora: Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação da documentação necessária, descritos neste edital, no Paço da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Tomé-Açu, na Av. Três Poderes, 738, Tomé-Açu/PA, no horário compreendido entre 08h até 11h e 13h até 17h, sendo ainda, resolvidos quaisquer eventuais dúvidas acerca do presente.

1.3. O credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, Inciso IV e do art. 79, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.4. Aqueles que pretendem se credenciar para contratação, terão que entregar toda documentação e realizar a sua inscrição no credenciamento das 08:00h do dia 24/01/2025 até às 17:00h do dia 04/02/2025, estendendo-se a Convocação para Credenciamento durante todo o exercício de 2025, podendo entregar a documentação a qualquer momento.

2. – DO OBJETO:

2.1. O objeto deste edital é a fixação de normas e regras prévias para contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviço médicos complementares ao SUS, especialidades e remunerações descritas no termo de referência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tomé-Açu/PA, por meio de credenciamento, fundamentado no art. 79, II, da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 08/GPMTA, de 15 de janeiro de 2024, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições constantes neste termo de referência.

2.2. As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

3– DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços médicos serão realizados pela empresa ou pessoa física contratada nas unidades de saúde da Prefeitura de Tomé-Açu/PA, mediante a Autorização de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os médicos Plantonistas 24 (vinte e quatro) horas, poderão atuar nas dependências do Hospital Municipal de Tomé Açu ou na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, eventualmente na remoção de pacientes em estados graves para outros municípios sem custo adicional.

4– DAS ESPECIALIDADES, MODALIDADE, LOCAL DE TRABALHO E VALOR:

4.1. A prestação dos serviços se dará de acordo com as especialidades, cuja Modalidade, Local de Trabalho, período do plantão e valor estão descritos no Anexo I deste Edital.

5– DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse da pessoa física ou jurídica da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Tomé-Açu/PA e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tomé-Açu/PA.

5.2. Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

5.3. Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmos deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

5.4. Os interessados, pessoa física, poderão solicitar credenciamento em uma única especialidade. No caso de pessoa jurídica, poderá solicitar credenciamento em várias especialidades desde que haja compatibilidade de horário para execução dos serviços, ora pleiteados.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

5.5. O interessado, pessoa física que descumprir o item 5.4. do Edital, solicitando uma quantidade de especialidade, onde não haja compatibilidade de horário para execução dos serviços, **será inabilitado**.

5.6. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

- a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso ou que por estarem declaradas inidôneas.

5.7. Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmos deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

6 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

6.1. Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde complementar deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos de Habilitação Pessoa Jurídica, juntamente com os ANEXOS II, III, V, VI e VII, em envelope lacrado e protocolado no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Tomé-Açu/PA, na Av. Três Poderes, 738, Tomé-Açu/PA, no horário compreendido entre 08h até 11h e 13h até 17h.

6.2. Sendo o caso, Declaração de que a interessado se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 – Anexo VIII.

6.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Anexo VIII**, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador.

6.4. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedida pelo Setor de Licitações e Contratos se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

como ME ou EPP, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos;

6.5. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Agente de Contratação, dos benefícios da **Lei Complementar nº 123/06** aplicáveis ao presente certame;

6.6. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6.7. Habilitação Pessoa Jurídica:

a) Documentos:

- I. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração (caso haja), devidamente registrado em cartório;
- II. Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is) da empresa (sócios);
- III. Comprovante de endereço atualizado no nome de sócio ou na razão social ou acompanhado de declaração do locador no endereço da sede (considerar-se-ão atualizados documentos expedidos em até 90 dias retroativos a contar da data de recebimento);

b) Regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal – CND Municipal;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – CND Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal – CND Receita Federal, qual compreende também a regularidade à Seguridade Social – CND Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
- V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – CND FGTS.
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT retirada do site (www.tst.jus.br);
- VII. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

VIII. Sendo a proponente credenciante microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

IX. A não regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência inicial do direito ao credenciamento e à contratação, podendo a interessada voltar, a qualquer momento, durante a vigência do chamamento público – até o final de 2025 -, apresentar a documentação devidamente.

c) Qualificação Técnica:

- I. Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), disponível em: www.cnes.datasus.gov.br, conforme o caso, com a comprovação dos tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados (credenciados);
- II. Cópia do documento de registro de Pessoa Jurídica no Conselho de Fiscalização do Estabelecimento;
- III. Cópia do documento de registro do(s) profissional(is) junto ao Conselho de Fiscalização do exercício profissional, conforme o caso;
- IV. Documento que comprove a responsabilidade técnica profissional perante a Vigilância Sanitária, conforme o caso, nos termos item 5.1.2.1 do Anexo da Resolução RDC/ANVISA nº 02/2005;
- V. Comprovação do vínculo do responsável técnico com o prestador de serviços, mediante apresentação do contrato social ou ato constitutivo, se sócio; do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, se empregado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; ou contrato de prestação de serviços, se autônomo;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

6.8. Habilitação pessoa física:

a) Documentos:

- I. Documentos Pessoais (Identidade e CPF);
- II. Documento de Identidade Profissional (carteira profissional) onde conste o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;
- III. Certificado de conclusão do curso ou diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente, certificado ou diploma da especialidade interessada, quando for o caso;
- IV. Registro junto ao Conselho Regional ao qual está submetido;
- V. Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou apresentação de cópia do cartão de PIS/PASEP ou NIT;
- VI. Comprovante de endereço atualizado no nome do credenciante ou acompanhado de declaração do locador (considerar-se-ão atualizados documentos expedidos em até 90 dias retroativos a contar da data de recebimento);
- VII. Curriculum Vitae devidamente assinado pelo profissional;

b) Regularidade Fiscal:

- I. Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal da sede da credenciante/interessada;
- II. Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;
<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>
- III. Certidão Negativa da Receita Federal; <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT retirada do site (www.tst.jus.br).

6.9. Observações relativas aos Documentos – Pessoa Física e Jurídica

6.9.1. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que o Setor de Licitações e Contratos, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.

6.9.2. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído;

6.9.3. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

6.9.4. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

6.10. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida junto ao **Departamento de Protocolo da Prefeitura de Tomé-Açu/PA**, na Av. Três Poderes, 738, Tomé-Açu/PA, no horário compreendido entre 08h até 11h e 13h até 17h. Por opção do interessado, a documentação exigida poderá ser enviada via Correios, correspondência registrada, com Aviso de Recebimento - AR. Nesse caso, o prazo contará da data do Aviso de Recebimento – AR, da Agência dos Correios.

6.11. Apresentação do envelope de credenciamento:

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-
AÇU/PA**
CREDENCIAMENTO FMS Nº 001/2025
NOME: (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) CPF OU CNPJ:
SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES

6.12. Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de sua emissão.

6.13. Serão considerados comprovantes de endereço válidos: Talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, Correspondência expedida por Instituições Bancárias Públicas ou Privada ou ainda administradoras de cartão de crédito.

6.14. Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente edital, deverá o mesmo fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

6.15. No ato de assinatura do Termo de Credenciamento a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida.

6.16. Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento.

6.17. No ato do credenciamento serão emitidos protocolos constando: data e número do credenciamento e nome da empresa.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

6.18. Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido termo de credenciamento.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise para o credenciamento será realizada em prazo não superior a 02 (dois) dias, pelo Setor de Licitações e Contratos – Agente de Contratação, o qual se reunirá exclusivamente para análise da documentação comprobatória, apresentada nos termos do item 6 deste Edital.

7.2. Será lavrado em Ata de todas as ocorrências durante a análise documental, inclusive o indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, que importe em perda do direito ao credenciamento.

7.3. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital será julgado habilitado e apto a assinar o termo de credenciamento e prestar os serviços médicos complementares.

7.4. O resultado da análise do Agente de Contratação será disponibilizado até 48 h após a apresentação da documentação pelo interessado, no site do Município (<https://www.prefeituratomeacu.pa.gov.br/>) e também no PNCP ou ainda poderão ser obtidas informações através do e-mail cplpmta1@gmail.com.

7.5. Do resultado da análise do Agente de Contratação, caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data da publicação do resultado no site do Município (<https://www.prefeituratomeacu.pa.gov.br/>) e também no placar da Sede do Fundo Municipal de Saúde.

7.6. Havendo apresentação de recurso, o Setor de Licitações decidirá a respeito, em um prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**.

7.7. Ao longo do período de credenciamento, todos os interessados habilitados serão credenciados, de modo que ao final, todos os credenciados possam ter a possibilidade de contratação. Os primeiros contratados serão definidos por meio de ordem de protocolo.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

7.8. Os interessados deverão estar com toda a documentação de habilitação exigida neste Edital no momento de obter o protocolo de credenciamento, para que receba o número do protocolo correspondente.

7.9. Os interessados que não atenderem aos requisitos exigidos neste edital no momento do protocolo, serão considerados inabilitados naquele momento, podendo solicitar novo cadastro em momento posterior, com a documentação regular e completa, quando lhe será fornecido o número do protocolo.

7.10. O edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto enquanto houver interesse da Administração, sendo POSSÍVEL o credenciamento a qualquer tempo, para NOVOS INTERESSADOS que atendam todas as exigências contidas no mesmo, desde que haja disponibilidade financeira.

7.11. A escolha do profissional de saúde ou empresa credenciado que realizará o atendimento estará a cargo do beneficiário direto dos serviços de saúde- paciente, caso este assim decida, desde que seja respeitada a agenda do profissional médico especialista;

7.12. Havendo mais de um profissional de saúde ou pessoa jurídica credenciados, a demanda por atendimento será dividida de forma igualitária entre os credenciados, em atendimentos ou plantões médicos, conforme o caso. Durante o exercício financeiro, enquanto estiver aberto o credenciamento. Caso surja novos profissionais médicos ou pessoas jurídicas credenciados, a demanda restante será redistribuída entre todos de forma igualitária, respeitando a opção do beneficiário direto da prestação do serviço – o paciente.

7.13. Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, o Setor de Licitações e Contratos, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, formalizará o termo de credenciamento dos profissionais ou pessoas jurídicas, facultando-lhe o aumento na quantidade de exames, bem como, a diminuição ou extinção deles, conforme a distribuição ou redistribuição da demanda.

7.14. Nas alterações a serem processadas no Termo de Credenciamento não incidem o limite previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

7.15. Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração, notificando à outra parte em 15 (quinze) dias, especialmente no caso de admissões de profissionais de saúde, em decorrência da realização de novos concursos públicos para as especialidades médicas necessárias.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

7.16. É facultada ao Setor de Licitações e Contratos a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A convocação para assinatura do termo de credenciamento será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitida a prorrogação por igual período, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

8.2. Os credenciados somente iniciarão os trabalhos a partir de fevereiro de 2025;

8.3. O não comparecimento acarretará o não credenciamento, podendo o interessado protocolar novo interesse de credenciamento futuro.

8.4. O termo de credenciamento terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data estabelecida no respectivo termo até 31 de dezembro de 2025.

8.5. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, caso haja interesse entre as partes.

8.6. A contratação somente será efetivada após a manifestação do Conselho Municipal de Saúde desta Prefeitura de Tomé-Açu, por meio de Resolução, aprovando a contratação das especialidades, a quantidade e os valores unitários e totais. Nada impedindo que os interessados já providenciem o credenciamento, ficando pendente apenas a efetiva contratação.

9. – DA REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

9.1. Os serviços médicos e plantões médicos serão remunerados conforme o valor definido no termo de referência e no termo de credenciamento, previamente aprovados pela Conselho Municipal de Saúde.

9.2. O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

9.3. A critério do CREDENCIADO, os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pelo



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

CREDENCIADO, em nome da pessoa jurídica credenciada/contratada.

9.4. Os pagamentos acontecerão em até 05 (cinco) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde ou após o encerramento do mês no caso do item 9.2 deste Edital.

9.5. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado(a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

9.6. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

9.7. Nos casos em que os contratados(as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

9.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

10. – Do Cancelamento do Credenciamento

10.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

10.1.1. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.2. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

10.1.3. Se o credenciado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu termo de credenciamento;

10.1.4. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do termo de credenciamento;

10.1.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do acordo;

10.1.6. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do ajuste;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

10.1.7. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

10.1.8. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

10.2. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências do termo de credenciamento, em decorrência de caso fortuito ou de força maior e nos casos previstos no art. 138, da Lei 14.133/2021.

11. –Dos Recursos Orçamentários

1.1. A presente despesa estará consignada no orçamento de 2025, cujo detalhamento será informado pelo Serviço de Contabilidade assim que a Lei Orçamentária for aprovada e publicada. Na época devida, a declaração orçamentária será anexada a este processo administrativo e nos termos de credenciamentos por meio de apostilamento, caso ainda não o tenha no momento da assinatura do termo de credenciamento.

12. Das Obrigações do Fundo Municipal de Saúde

12.1. Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação do serviço de saúde complementar – serviços médicos.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento;

12.3. Efetuar os pagamentos mensalmente em até 05 (cinco) dias do aceite da NF;

12.4. Efetuar as alterações do termo de credenciamento nas condições previstas na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, quando for o caso.

12.5. Acompanhar a qualidade dos serviços médicos, pontualidade e assiduidade dos profissionais de saúde, bem como o trato com os pacientes.

12.6. Fazer a correta e justa divisão da demanda entre os credenciados.

12.7. Comunicar a credenciada sobre a necessidade de atendimento médico, por meio de escala ou atendimentos de consultas diárias.

13. Das Obrigações do Credenciado

13.1. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

- 13.2. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- 13.3. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- 13.4. Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- 13.5. Não delegar ou transferir a execução do ajuste a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;
- 13.6. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.7. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio, conforme o caso;
- 13.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;
- 13.9. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- 13.10. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- 13.11. Colocar todas os exames contratados a disposição da Central de Regulação;
- 13.12. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- 13.13. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

13.14. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

13.15. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

13.16. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

13.17. Comunicar ao Fiscal do ajuste, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

13.18. Atender as solicitações realizadas pela equipe hospitalar em tempo hábil para que não haja prejuízo à saúde do paciente;

13.19. Utilizar o sistema de controle da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/PA para lançamentos dos procedimentos realizados, para melhor acompanhamento e posterior faturamento.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a **2% (dois por cento)** do valor mensal do termo de credenciamento, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

14.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.3. O CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos casos não previstos neste edital.

14.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CREDENCIADO poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

a) advertência;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço

14.6. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do seu credenciamento;

III - Descredenciamento;

IV – Multa de até:

a.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até duas horas de atraso ao seu posto de trabalho ou no atraso de até duas horas na disponibilização de profissional especializado no posto de trabalho, conforme o caso, sobre o valor total do termo de credenciamento;

a.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do termo de credenciamento após ultrapassado o prazo de duas horas de atraso ao seu posto de trabalho ou no atraso de até duas horas na disponibilização de profissional especializado no posto de trabalho, conforme o caso;

a.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

V) impedimento de licitar e contratar.

VI) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

15.2. A aceitação das condições constantes neste edital será formalizada com a assinatura do respectivo termo de credenciamento.

15.3. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

15.4. **O CREDENCIAMENTO FICARÁ ABERTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025**, tendo seu início a partir da data de publicação do presente edital de chamamento público, salvo feriados, fins de semana e recessos oriundos de decretos administrativos, podendo ser prorrogado, conforme interesse da Administração Pública.

15.5. As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro ajuste.

15.6. Os credenciantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento

15.7. Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Fundo Municipal de Saúde.

15.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.9. A fiscalização ou acompanhamento de execução do termo de credenciamento pelo Fundo Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado.

15.10. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

15.11. No caso de ausência da solicitação e/ou esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

15.12. O Fundo Municipal de Saúde e o Agente de Contratação permanecerão a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente edital, através do e-mail cplpmta1@gmail.com.

16. Do Foro

16.1. Para dirimir as questões oriundas do Edital e não resolvidas na esfera Administrativa é competente o Foro da Comarca de Tomé-Açu/PA, em uma das suas varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado seja ou venha a se tornar.

CINTHIA DE CÁSSIA
MAGALHÃES
CORREA:63356961
268

Assinado de forma
digital por CINTHIA DE
CÁSSIA MAGALHÃES
CORREA:63356961268

CINTHIA DE CÁSSIA MAGALHÃES CORREA
Secretária de Saúde



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de requerimento para credenciamento; ANEXO III – Declaração;

ANEXO IV – Termo de Credenciamento;

ANEXO V – Declaração que não Emprega Menor;

ANEXO VI – Declaração de concordância com as condições do Edital e seus anexos;

ANEXO VII – Declaração de inexistência de fato superveniente.

ANEXO VIII – Modelo de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Da Contratação

1.1. 1.1. Trata-se de credenciamento de profissionais ou empresas da área de saúde complementar e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas físicas e jurídicas conforme especialidades/serviços/plantões e valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tomé-Açu/PA, por meio de credenciamento, fundamentado no art. 79, II, da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 008/GPMTA, de 15 de janeiro de 2024, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições constantes neste termo de referência.

1.2. Os serviços médicos complementares a serem realizados por meio de credenciamento, fundamentado no art. 79, II, da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 008/GPMTA/2024, serão os seguintes, cujas quantidades foram estimadas para um período de 12 meses.

Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRIA	1.400	Un	R\$ 175,00
2	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO (24H)- CLINICO GERAL	1.488	Un	R\$ 2.680,00
3	SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - CLÍNICO GERAL, 40h semanal.	12	Mês.	R\$ 15.000,00
4	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DERMATOLOGISTA	800	Un	R\$ 165,00
5	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGISTA	1.800	Un	R\$ 160,00
6	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGISTA	840	Un	R\$ 160,00
7	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GINECOLOGISTA/OBSTETRA	2.800	Un	R\$ 160,00
8	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGISTA	480	Un	R\$ 165,00
9	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – NEUROCIRUGIA (ADULTO/PEDIATRA)	1.400	Un	R\$ 160,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

10	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ORTOPEDISTA	1.440	Un	R\$ 175,00
11	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA	1.200	Un	R\$ 160,00
12	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UROLOGISTA	960	Un	R\$ 180,00
13	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA	2.880	Un	R\$ 175,00
14	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIÃO GERAL	960	Un	R\$ 170,00
15	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO (24H)- CIRURGIÃO PLANTONISTA	744	Un	R\$ 3.000,00
16	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO (24H) PARA CIRUGIAS ELETIVAS - CIRURGIÃO GERAL	372	Un	R\$ 3.000,00
17	SERVIÇO MÉDICO DE DIRETORIA CLÍNICA – 20 h semanais	12	mês	R\$ 4.250,00
18	SERVIÇO MÉDICO DE AUDITORIA – AIH – 20h semanais	12	mês	R\$ 3.900,00
19	SERVIÇO MÉDICO DE DIRETORIA – HEMOPA – 20 h semanais.	12	mês	R\$ 4.250,00
20	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO (24H)- ANESTESIOLOGISTA	372	Un	R\$ 2.680,00
21	CONSULTA MÉDICA DE MASTOLOGISTA	800	un	R\$ 160,00
22	SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS – COLONOSCOPIA - 20 exames mensais	12	mês	R\$ 12.000,00
23	SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS – ULTRASSONOGRAFIA – 350 exames mensais	24	Serv.	R\$ 12.000,00
24	SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS – ENDOSCOPIA – 20 exames mensais	12	Mês	R\$ 12.000,00
25	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO (24H)- PARA ESCALA SOBREAVISO	365	Unid	R\$ 2.680,00
26	CONSULTA OFTAMOLÓGICA COM MAPEAMENTO DA RETINA	120	Un	R\$ 160,00
27	CIRURGIA MÉDICA EM OFTAMOLOGIA - CATARATA	60	Un	R\$ 1.860,00
28	CIRURGIA MÉDICA EM OFTAMOLOGIA - PTERIGIO	120	Un	R\$ 1.050,00
29	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GASTROENTEROLOGISTA	1.200	Un	R\$ 165,00

1.3. Nos casos dos itens 23 e 24, os quais há quantidades a serem realizadas mensalmente,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

se houver a necessidade de realização de mais exames, o valor unitário adicional será cobrado proporcionalmente à quantidade mensal. Da mesma forma, se o número de exames realizados no mês for menor que a quantidade definida, será descontado o valor proporcional a cada exame.

3. Justificativa

3.1. Considerando a impossibilidade de provimento, em caráter efetivo, de cargos públicos de profissionais de saúde e, ainda, devido a inviabilidade de competição de preços e profissionais e/ou títulos, justifica-se a instrução de processo de chamamento público para atender a demandas do exercício de 2025, cujas especialidades e serviços o Fundo Municipal de Saúde não disponibiliza em sua estrutura administrativa de profissionais e/ou serviços qualificados para o atendimento à população deste Município.

3.2. Visando obter o melhor resultado, com o menor custo possível ao Fundo Municipal de Saúde, a fim de proporcionar aos pacientes que necessitam deste atendimento, com o objetivo de diagnosticar, tratar e prevenir possíveis riscos, garantindo desta forma à integralidade na assistência à saúde, caso a oferta de prestadores de serviços na rede seja inexistente ou insuficiente, no âmbito do Sistema Único da Saúde– SUS.

3.3. Dessa forma, o chamamento público de que trata este termo de referência se justifica porque tem como objetivo o atendimento da necessidade de serviços médicos especializados e ao menor custo possível.

3.4. Tal contratação baseia-se no art. 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

4. Especificações Adicionais

4.1. Os serviços médicos e profissionais, conforme o caso, serão remunerados na equivalência de cada procedimento, serviço ou plantão realizado, conforme valores previstos pela tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme valores previamente fixados pela Secretaria de Saúde do Município de Tomé-Açu/PA, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

4.2. O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

4.3. Os pagamentos acontecerão em até 05 (cinco) dias contados da apresentação das faturas e seu regular ateste ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.

4.4. A critério do CREDENCIADO, os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO.

4.5. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar o número de conta e banco no corpo da nota fiscal ou apresentação dessas informações na tesouraria do Fundo Municipal contratante.

4.6. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e tributários, quando houver.

4.7. Nos casos em que os contratados (as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

4.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal, conforme o caso, será motivo de correção por parte do contratado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.

4.9. Em caso de reajuste da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

4.10. O edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto enquanto houver interesse da Administração, sendo possível o credenciamento a qualquer tempo, para novos interessados que atendam todas as exigências contidas no edital, desde que haja disponibilidade financeira.

4.11. Serão credenciados todos os laboratórios interessados, clínicas de imagens e de tomografia, localizados na Cidade de Tomé-Açu/PA, que atenderem às regras do edital.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

4.12. A escolha do profissional médico, no caso de consultas ou exames médicos que realizará o serviço/procedimento estará a cargo do beneficiário direto da prestação, caso este assim decida;

4.13. Havendo mais de um credenciado, a demanda pelos serviços médicos será dividida de forma igualitária entre os credenciados. Durante o exercício financeiro, enquanto estiver aberto o credenciamento, caso surja novos interessados credenciados, a demanda restante será redistribuída entre todos de forma igualitária, respeitando a opção do beneficiário direto da prestação do serviço – o paciente.

5. Prazo, Local e Condições da Prestação dos Serviços Médicos

5.1 - Os serviços médicos especializados e os exames médicos específicos serão realizados pelo credenciado, mediante a Autorização de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 - O prazo para entrega dos resultados dos exames, conforme o caso, é de acordo com a urgência solicitada pelo médico prescritor ou pelo prazo de realização deles. Para tipo de exames serão definidos os prazos de entrega entre a contratada e a Secretaria de Saúde. Os prazos definidos deverão ser os mesmos para todas as credenciadas.

5.3 – Os serviços médicos deverão ser realizados nas unidades de saúde – hospital e UBS, da Secretaria de Saúde.

5.4 - A emissão da Nota Fiscal será feita mensalmente após a Autorização de Serviço, formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. Das Obrigações do Fundo Municipal de Saúde

6.1. Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação do serviço de saúde complementar – serviços médicos.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a conduta dos profissionais médicos;

6.3. Efetuar os pagamentos em até 05 (cinco) dias do aceite da NF;

6.4. Efetuar as alterações do termo de credenciamento, conforme a demanda pelos serviços e do número de credenciados interessados, quando for o caso.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

6.5. Acompanhar a qualidade dos serviços médicos, pontualidade do profissional no comparecimento ao local de trabalho e na realização dos exames médicos específicos.

6.6. Fazer a correta e justa divisão da demanda entre as credenciadas.

6.7. Comunicar a credenciada sobre os locais de prestações dos serviços e a escala de plantão médico, conforme a demanda.

16. Das Obrigações do Credenciado

7.1. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;

7.2. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

7.3. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

7.4. Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

7.5. Não delegar ou transferir a execução do ajuste a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;

7.6. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.7. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio, conforme o caso;

7.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;

7.9. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

7.10. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

7.11. Colocar todas os exames contratados a disposição da Central de Regulação;

7.12. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

7.13. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

7.14. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

7.15. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

7.16. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

7.17. Comunicar ao Fiscal do termo de credenciamento, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação prevista no termo de credenciamento, para a adoção das providências cabíveis;

7.18. Atender as solicitações realizadas pela equipe hospitalar/direção em tempo hábil para que não haja prejuízo à saúde do paciente;

7.19. Utilizar o sistema de controle da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/PA para lançamentos dos procedimentos/exames realizados, para melhor acompanhamento e posterior faturamento.

8. Do Cancelamento do Credenciamento

8.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

8.2. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.3. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

8.4. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu ajuste;

8.5. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste;

8.6. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do termo de credenciamento;

8.7. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do ajuste;

8.9. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

8.10. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

8.11. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior e nos casos previstos no art. 138, da Lei 14.133/2021.

9. Modalidade de Contratação

9.1. Tendo em vista que o objeto a ser contratada será realizado com seleção a critério de terceiros, pois a seleção do contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços, a contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar, denominado Credenciamento, em conformidade com o art. 79, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

10. Estimativas dos Preços dos Exames

10.1. A estimativa prévia dos preços foi obtida por meio de regras e critérios definidos no Decreto Municipal nº 56, de 28 de novembro de 2023 e, considerando também os preços praticados pelo FMS no exercício financeiro de 2024, com pequenas alterações em alguns tipos, conforme a análise do Conselho Municipal de Saúde.

10.2. Os valores estimados, após a aprovação do Conselho Municipal de Saúde, foram definidos como valores a serem pagos pela Secretaria Municipal de Saúde pelos serviços.

10.3. Os valores a serem pagos em cada serviço são os seguintes:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

Item	Descrição	Unid.	Valor
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRIA	Un	R\$ 175,00
2	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO (24H)- CLÍNICO GERAL	Un	R\$ 2.680,00
3	SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - CLÍNICO GERAL, 40h semanal.	Mês.	R\$ 15.000,00
4	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DERMATOLOGISTA	Un	R\$ 165,00
5	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGISTA	Un	R\$ 160,00
6	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGISTA	Un	R\$ 160,00
7	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GINECOLOGISTA/OBSTETRA	Un	R\$ 160,00
8	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGISTA	Un	R\$ 165,00
9	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROCIRURGIA (ADULTO/PEDIATRA)	Un	R\$ 160,00
10	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ORTOPEDISTA	Un	R\$ 175,00
11	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA	Un	R\$ 160,00
12	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UROLOGISTA	Un	R\$ 180,00
13	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA	Un	R\$ 175,00
14	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIÃO GERAL	Un	R\$ 170,00
15	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO (24H)- CIRURGIÃO PLANTONISTA	Un	R\$ 3.000,00
16	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO (24H) PARA CIRUGIAS ELETIVAS -CIRUGIÃO GERAL	Un	R\$ 3.000,00
17	SERVIÇO MÉDICO DE DIRETORIA CLÍNICA – 20 h semanais	mês	R\$ 4.250,00
18	SERVIÇO MÉDICO DE AUDITORIA – AIH – 20h semanais	mês	R\$ 3.900,00
19	SERVIÇO MÉDICO DE DIRETORIA – HEMOPA – 20 h semanais.	mês	R\$ 4.250,00
20	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO (24H)- ANESTESIOLOGISTA	Un	R\$ 2.680,00
21	CONSULTA MÉDICA DE MASTOLOGISTA	mês	R\$ 160,00
22	SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS –	mês	R\$ 12.000,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

	COLONOSCOPIA, limite de 20 mensais.		
23	SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS – ULTRASSONOGRAFIA – 350 exames mensais	Serv.	R\$ 12.000,00
24	SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS – ENDOSCOPIA – 20 exames mensais	Mês	R\$ 12.000,00
25	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO (24H)- PARA ESCALA SOBREAVISO	Unid	R\$ 2.680,00
26	CONSULTA OFTAMOLÓGICA COM MAPEAMENTO DA RETINA	Un	R\$ 160,00
27	CIRURGIA MÉDICA EM OFTAMOLOGIA - CATARATA	Un	R\$ 1.860,00
28	CIRURGIA MÉDICA EM OFTAMOLOGIA - PTERIGIO	Un	R\$ 1.050,00
29	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GASTROENTEROLOGISTA	Un	R\$ 165,00

11. Classificação Orçamentária

11.1. A presente despesa estará consignada no orçamento de 2025, nas dotações orçamentárias: 2.092 Manutenção das atividades do atendimento hospitalar; 2.096 Manutenção da Unidade de Pronto atendimento-UPA; 2.085 Manutenção das atividades da Atenção Básica; 2.093 Manutenção do programa de atendimento psicossocial-CAPS.

12. Procedimento de Fiscalização

12.1. Em atendimento ao art. 117 da Lei Federal 14.133/21 fica indicado para exercer a função de fiscal dos termos de credenciamentos:

VERIANE FORO OLIVEIRA

Técnica Administrativa

13. Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento

13.1. A vigência do termo de credenciamento e do chamamento público será de até 12 (doze) meses, findando em 31/12/2025, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/21 e com o Decreto Municipal nº 008/GPMTA/2004, de acordo com o interesse das partes.

14. Penalidades

14.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a **2% (dois por cento)** do valor mensal do termo de credenciamento, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

14.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.3. O CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos casos não previstos neste edital.

14.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CREDENCIADO poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço

14.6. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do seu credenciamento;

III - Descredenciamento;

IV – Multa de até:

a.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até duas horas de atraso ao seu posto de trabalho ou no atraso de até duas horas na disponibilização de profissional especializado no posto de trabalho, conforme o caso, sobre o valor total do termo de credenciamento;

a.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do termo de credenciamento após ultrapassado o prazo de duas horas de atraso ao seu posto de trabalho ou no atraso



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

de até duas horas na disponibilização de profissional especializado no posto de trabalho, conforme o caso;

a.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

VII) impedimento de licitar e contratar.

VIII) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. Estudo Técnico-Preliminar e Análise de Riscos

15.1. Em decorrência de se tratar de objeto que pode ser contratado por meio de credenciamento, considerando o art. 74, IV e, também, que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, nesse caso, deixamos de elaborar essas peças, por entender que é o caso de suas dispensas.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

.....
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Tomé-açu/PA, 24 de janeiro de 2025.

CINTHIA DE
CASSIA
MAGALHAES
CORREA:63356961
268

Assinado de forma
digital por CINTHIA
DE CASSIA
MAGALHAES
CORREA:6335696126
8

CINTHIA DE CÁSSIA MAGALHÃES CORREA
Secretária de Saúde

ANEXO II

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU/PA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa..... inscrito no CNPJ nº.....,
endereço representada por
.....e no RG nº, residente e domiciliado
.....

requerer sua inscrição para o processo administrativo de chamamento para credenciamento nº
CRED-2201001-25, do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Tomé-Açu/PA, declarando
que está de acordo com a regras do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 - FMS, bem
como de acordo com tabela de preço utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde que obedece o
determinado pelo Conselho de Saúde do Município para a realização de todos os tipos de
exames laboratoriais previstos no termo de referência.

Atenciosamente,

Tomé-Açu/PA, em _____ de _____ de 2025.

Nome (Pessoa Jurídica)

CNPJ

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Pessoa Jurídica:
(qualificar)

Pessoa Física:

A....., (qualificação) nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI/RG nº....., inscrito no CPF/MF nº....., residente na Rua nº..... - Bairro....., na cidade de..... -, DECLARA, para os devidos fins, que:

- a) que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital do Credenciamento;
- c) que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Que esse credenciamento não gera direito a minha contratação, que está sujeita as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Tomé-Açu/PA, em _____ de _____ 2025.

Nome (Pessoa Física ou Jurídica)
CPF ou CNPJ

ANEXO – IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por este Termo de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado por seu Gestor o Sr. _____, brasileiro, casado, CPF _____, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CREDENCIANTE e de outro lado,

_____, neste ato denominado(a) CREDENCIADO, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pelo art. 74, II e art. 79, II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, decorre do Chamamento Público de Credenciamento nº. 001/2025, para credenciamento de empresas ou pessoas físicas para prestação de serviços médicos complementares ao SUS, publicado em _____, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) CREDENCIADO (A) _____.

2.1. O credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviço médicos complementares ao SUS, especialidades e remunerações descritas no termo de referência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tomé-Açu/PA, que serão executados pelo (a) CREDENCIADO com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e Anexo I acostado ao processo e tabela abaixo:

Item	Especialidade Médica	Quantidade Estimada	Valor por Exame	Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. O CREDENCIADO deverá realizar os serviços médicos complementares, em quantidades e qualidades contratadas, com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.2. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o CREDENCIADO não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável ou em atrasos constantes, poderá ter seu termo de credenciamento cancelado unilateralmente pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O CREDENCIADO será remunerado na equivalência de cada serviço médico prestado nas unidades de saúde da Secretaria de Saúde, obedecido o valor contratado de cada tipo de procedimento ou mensalmente, conforme especificações e valores previstos pelas tabelas aprovadas pelo Conselho de Saúde local (ANEXO I).

3.2. O valor total do presente ajuste para prestação de serviços pelo período ora contratado é estimado em R\$ _____(_____).

3.3. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

3.4. Os pagamentos acontecerão em até 05 (cinco) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.

3.5. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo CREDENCIADO, que deverá indicar o número de conta e banco na nota fiscal, quando houver, ou no setor de cadastro da tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

3.6. A critério do CREDENCIADO, os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO, em nome da pessoa jurídica contratada.

3.7. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.8. Nos casos em que o CREDENCIADO realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

3.9. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CREDENCIADO e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.

3.10. Em caso de reajuste da tabela de valores referência aprovadas pelo Conselho de Saúde local serão revistos de acordo com a data do exame realizado e entregue, não havendo revisão para os já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da celebração do presente termo de credenciamento correrá por conta da dotação orçamentária específica para esse fim.

4.2. A despesa estará consignada no orçamento de 2025, cujo detalhamento será informado pelo Serviço de Contabilidade assim que a Lei Orçamentária for aprovada e publicada. Na época devida, a declaração orçamentária será anexada a este processo administrativo e nos termos de credenciamentos por meio de apostilamento, caso ainda não o tenha no momento da assinatura do termo de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo de credenciamento terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025.

5.2 O termo de credenciamento poderá ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes e desde que não tenha mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação do serviço de saúde complementar – serviços médicos.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a conduta dos profissionais médicos;

6.3. Efetuar os pagamentos em até 05 (cinco) dias do aceite da NF;

6.4. Efetuar as alterações do termo de credenciamento, conforme a demanda pelos serviços e do número de credenciados interessados, quando for o caso.

6.5. Acompanhar a qualidade dos serviços médicos, pontualidade do profissional no comparecimento ao local de trabalho e na realização dos exames médicos específicos.

6.6. Fazer a correta e justa divisão da demanda entre as credenciadas.

6.7. Comunicar a credenciada sobre os locais de prestações dos serviços e a escala de plantão médico, conforme a demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;

7.2. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

7.3. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

7.4. Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

7.5. Não delegar ou transferir a execução do termo de credenciamento a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;

7.6. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.7. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio, conforme o caso;

7.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;

7.9. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

7.10. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

7.11. Colocar todas os exames contratados a disposição da Central de Regulação;

7.12. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

7.13. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente

procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

7.14. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

7.15. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

7.16. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

7.17. Comunicar ao Fiscal do termo de credenciamento, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação prevista no termo de credenciamento, para a adoção das providências cabíveis;

7.18. Atender as solicitações realizadas pela equipe hospitalar/direção em tempo hábil para que não haja prejuízo à saúde do paciente;

7.19. Utilizar o sistema de controle da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/PA para lançamentos dos procedimentos/exames realizados, para melhor acompanhamento e posterior faturamento.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a **2% (dois por cento)** do valor mensal do termo de credenciamento, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

8.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

8.3. O CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos casos não previstos neste edital.

8.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CREDENCIADO poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço

8.6. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do seu credenciamento;

III - Descredenciamento;

IV – Multa de até:

a.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até duas horas de atraso ao seu posto de trabalho ou no atraso de até duas horas na disponibilização de profissional especializado no posto de trabalho, conforme o caso, sobre o valor total do termo de credenciamento;

a.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do termo de credenciamento após ultrapassado o prazo de duas horas de atraso ao seu posto de trabalho ou no atraso de até duas horas na disponibilização de profissional especializado no posto de trabalho, conforme o caso;

a.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

IX) impedimento de licitar e contratar.

X) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

9.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada

qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e neste ajuste, como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

9.1.1. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Caso o CREDENCIADO transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

9.1.3. Se o CREDENCIADO deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu termo de credenciamento;

9.1.4. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do termo de credenciamento;

9.1.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do termo de credenciamento;

9.1.6. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do termo de credenciamento;

9.1.7. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

9.1.8. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.9. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

9.1.10. O valor inicialmente credenciado poderá ser acrescido ou reduzido conforme o descredenciamento de credenciados ou o surgimento de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer alteração deste Termo de Credenciamento só poderá ser efetuada mediante Termo de Apostilamento;

10.2. Nas alterações a serem processadas no Termo de Credenciamento não incidem o limite previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/21, em decorrência da natureza deste instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente termo de credenciamento, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

11.2. A aceitação das condições constantes neste termo de credenciamento será formalizada

com a respectiva assinatura e publicação do seu extrato no meio de divulgação legal.

11.3. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro do presente ajuste é o da cidade de Tomé-Açu/PA, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Tomé-Açu/PA, _____ de _____ de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
Contratante

Credenciado

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF:

2ª _____ CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
_____)

portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Tomé-Açu/PA, _____ de _____ de 2025.

Nome (Pessoa Física ou Jurídica)
CNPJ/CPF

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaro que estou ciente e concordo com as condições no Edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao Chamamento Público nº 001/2025 – FMS/Tomé-Açu/PA.

Tomé-Açu/PA, _____/_____ de 2025.

Nome do Credenciante

CPF/CNPJ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE

.....(*nome da empresa*), ...(*CPF/CNPJ*), ..., declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Tomé-Açu/PA, _____ / _____ de 2025.

Nome do Credenciante
CPF/CNPJ

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO CRED-2201001-25

(Razão Social) _____,
CNPJ/MF Nº _____,
sediada _____ (Endereço
Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no
item 3 do Edital do **Credenciamento nº 001/2025**, sob as sanções administrativas cabíveis e
sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº
123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local _____, Data _____ de _____ de 2025.

(Representante Legal empresa)

Contador/Técnico e nº. CRC

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição
jurídica da empresa licitante.**